



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 101/2010

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 202/97 CRIANDO CARGOS EFETIVOS E AMPLIANDO O QUADRO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 09/12/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 165/2010

Em, 09 de Dezembro de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei em anexo, tem por finalidade a criação dos cargos de Fiscal Sanitário, Fiscal Ambiental, Supervisor Escolar e Engenheiro Ambiental, todos cargos inexistentes na atual estrutura do município e de imperativa necessidade para que a administração possa cumprir a contento o seu papel.

Há a premente necessidade de que certas atividades ainda não desenvolvidas pelo município – como as atividades ambientais – que sejam atendidas pela municipalidade, já que, também é competência do município tais atividades e que, por ora, o município não a vem desempenhando.

Em relação ao Supervisor escolar, o município tem lotado para exercer tal função, profissional contratado como professor, o que pode, eventualmente, gerar-lhe embarços, eis que, tais profissionais, não são obrigados a atuarem em desvio de função. Também será mais econômica tal contratação, já que, com a contratação, não será necessária a concessão de gratificação para o exercício da função, como vem fazendo atualmente.

Já quanto aos cargos que estão sendo ampliados, imperativa a necessidade dos profissionais, já que, a falta deles, tem gerado dificuldades ao município. Na área da saúde, há defasagem no quadro de profissionais na área de enfermagem, seja no quadro de enfermeiros, seja no de técnicos, o que poderá, inclusive, gerar problemas com a redução de recursos recebidos pelo município já que, alguns programas, exigem um número mínimo desses profissionais e que, o município, não os possui na sua totalidade. Também, que com tais contratações, poderá haver uma significativa melhora nos serviços de saúde pública oferecidos em favor da população municipal.

Em relação a cozinheira, há também a defasagem nos quadros, o que pode gerar uma dificuldade no ano letivo vindouro, como ocorreu neste ano, onde servidores de outras áreas tiveram de ser deslocados de suas áreas para atuar como tal.

Ainda, há a necessidade da contratação de advogado pelo município, já que, em caráter efetivo há apenas 01, e ainda, prestes a obter a aposentadoria, pelo que, necessária a contratação de outro, sendo que, como o cargo é de apenas 20 horas, necessária a adição de outros 02, para que, desta forma, possa o município constar com um quadro permanente de procuradores, e com isso, não haja prejuízo na continuidade das atividades do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 102/2010

Em, 09 de Dezembro de 2010.

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 202/97 CRIANDO CARGOS EFETIVOS E AMPLIANDO O QUADRO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º. Ficam incluídos no quadro de cargos efetivos estabelecidos pela Lei Municipal 202/1997 e suas posteriores alterações os seguintes cargos de provimento efetivo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
SUPERVISOR ESCOLAR	40H	Instituído pelo Plano de Carreira da Educação	12
FISCAL SANITÁRIO	40H	R\$ 540,00	02
FISCAL AMBIENTAL	40H	R\$ 540,00	02
ENGENHEIRO FLORESTAL	40H	R\$ 2.000,00	01

§ 1º - São Atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos para a sua investidura:

SUPERVISOR ESCOLAR	Nível Superior em pedagogia com habilitação em supervisão escolar ou habilitação em pedagogia e pós-graduação em supervisão	Atividades em supervisionar o cumprimento das atribuições administrativas da escola; Orientar sobre o cumprimento das atribuições curriculares dos alunos e professores; Supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos alunos e professores; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
FISCAL AMBIENTAL	Nível Médio	Executar atividades de notificações, fiscalização e demais atividades do setor de trabalho que envolva os aspectos do meio ambiente e sua preservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Também, se faz necessária a ampliação dos quadros de psicólogo do município, já que as demandas destes profissionais são consideráveis, tendo atuação na saúde, na educação e nas ações de assistência social, sendo assim, há a necessidade de ampliação desse quadro para que não haja prejuízo em tais ações.

Informa ainda que, conforme relatório de impacto orçamentário financeiro em anexo, favorável a tal ampliação, mostrando que tais medidas são viáveis e que serão suportadas pelos cofres públicos municipais. Inobstante isso, com as contratações, serão adequadas as estruturas municipais, com redução de funções gratificadas, otimizando assim, as ações governamentais do município.

Desta forma, no intuito de melhorar os serviços prestados pelo município em face da população municipal, propomos este projeto, para o qual contamos com o aval dos Senhores Vereadores. Contanto com a sempre especial atenção que Vossas Excelências tem dedicado a administração municipal e principalmente a todos os munícipes, aliado ao fato de que tal projeto é em benefício de toda a população municipal, é que, contamos, mais uma vez, na acurada análise de Vossas excelências e na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

FISCAL SANITÁRIO	Nível Médio 40 Horas	Atividades envolvendo a execução de serviços de vigilância sanitária; Efetuar sob supervisão direta, os serviços de vigilância sanitária da Municipalidade inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, bares, lanchonetes, hospitais, ambulatorios, matadouros, e outros, identificar e combater focos de mosquito e outros nos terrenos baldios, valas, águas paradas e outros locais; Atuar estabelecimentos que não condizem com as normas de higiene; Vistoriar para efeito de concessão de alvará, estabelecimentos; Executar tarefas que o médico veterinário lhe conferir; É hierarquicamente subordinado ao médico veterinário; Executar outras tarefas correlatas.
ENGENHEIRO FLORESTAL	Nível Superior em Engenharia Florestal 40 Horas	Atuar na área de estudos e planejamento ambientais para projetos de empreendimentos de geração elétrica (usinas hidrelétricas, térmicas e outras); contribuir para a elaboração de estudos de impacto ambiental (inventários hidrelétricos, EIA/RIMA's), através de levantamentos de campo e elaboração de diagnósticos, prognósticos e indicação de medidas e programas de controle relativos a recursos florestais, solos, aptidão agrícola, e usos e cobertura vegetal do solo; contribuir para a elaboração de Projetos Básicos Ambientais (PBA), com a caracterização dos impactos ambientais e a descrição de medidas, planos e programas relativos ao aproveitamento científico e monitoramento da flora, recuperação de áreas degradadas e implantação de faixa ciliar; participar do planejamento de atividades de conservação de recursos naturais do solo e da flora, visando a manutenção da biodiversidade; participar do planejamento de projetos de extensão florestal e educação ambiental nos aspectos relacionados à preservação da flora e da fauna; Planejar e controlar os programas florestais e ambientais aplicados no Município e os conveniados com entidades externas; Elaborar e acompanhar projetos globais relativos a programas de ocupação florestal, paisagismo, controle de erosão, manutenção de áreas verdes, inventário e manejo de áreas silvestres, produção de mudas e outras atividades correlatas ao ecossistema terrestre no âmbito do Município.

Art. 2º. Fica acrescido ao quadro dos servidores de provimento efetivo do município as seguintes vagas:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS ACRESCIDAS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H	09
ENFERMEIRO	40H	05
COZINHEIRA	40H	10
ADVOGADO	20H	02
PSICÓLOGO	40H	02

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições legais da referida norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal, 06 de Julho,



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E
FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

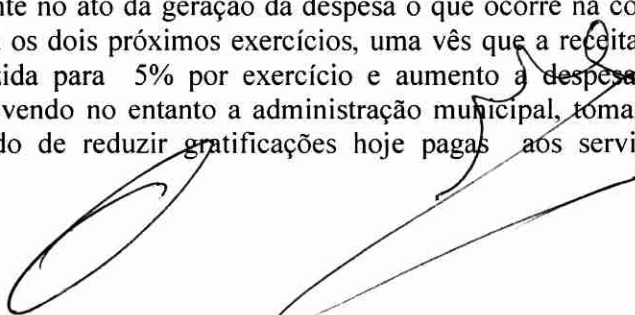
ASSUNTO: ALTERAÇÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

VALOR ESTIMADO PARA OS PROXIMOS 12 MESES: 361.900,00

Vem o Gabinete do Prefeito, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, frente a Receita Corrente Líquida, com vista a encaminhar Projeto de Lei para o Legislativo Municipal, com o propósito de alterar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, criando novos cargos e novas vagas, que passamos a elaborar:

Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$. 27.434.093,00
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$. 13.767.477,00
Comprometimento da RCL com Pessoal	50,07%
Despesa total do novo projeto para 12 meses	R\$. 361.900,00
Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei	1,32%
Total das Despesas com Pessoal para os Próximos 12 meses	R\$. 14.129.377,00
Total do Comprometimento da RCL	51,50%

Isto posto, opinamos pela viabilidade parcial da presente despesa, uma vez que ultrapassa o limite prudencial que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida, mas como o impacto se dará somente no ato da geração da despesa o que ocorre na contratação, ato em também afetará os dois próximos exercícios, uma vez que a receita tem uma elevação histórica, reduzida para 5% por exercício e aumento a despesa proposto ultrapassa esse limite, devendo no entanto a administração municipal, tomar medidas administrativas no sentido de reduzir gratificações hoje pagas aos servidores, ou



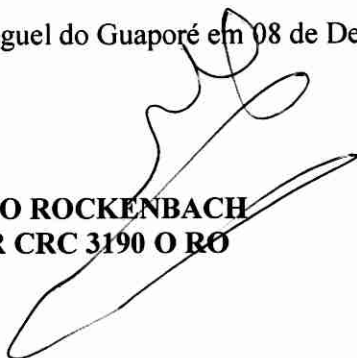
suspender auxílios hoje pagos, com vistas a manter a folha dentro dos padrões suportáveis pela prefeitura e estar sempre atenta as oscilações da receita, com vistas a manter as despesas de pessoal sempre dentro dos limites legais.

Este é no nosso parecer,

São Miguel do Guaporé em 08 de Dezembro de 2010.

A handwritten signature, possibly of a witness or official, consisting of a series of loops and a final flourish.

LAURI PEDRO ROCKENBACH
CONTADOR CRC 3190 O R O

A handwritten signature, likely of the accountant Lauri Pedro Rockenbach, featuring a large, stylized 'L' and 'P' followed by a horizontal line.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o
Projeto de Lei de nº 101/10, de autoria do Prefeito Municipal,
para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais
Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em de 13 de dezembro de
2010

Darcy Tomaz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o
Projeto de Lei de nº 101/10, de autoria do Prefeito Municipal,
para a devida apreciação de vossa Excelência e demais
Membros da Comissão.

Sala das sessões, em de 13 de dezembro
de 2010.

Atenciosamente,

Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 101/10 que, "**Altera a Lei Municipal N.º 202/97 Criando Cargos Efetivos e Ampliando o Quadro de Vagas e dá outras providências**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

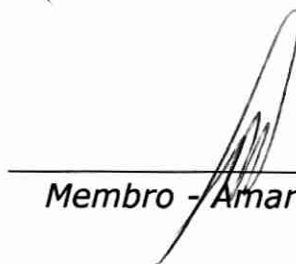
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010



Presidente - Sebastião Arlete



Relator - Jairo Almeida



Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 101/10, que **Altera a Lei municipal N.º202/97 Criando Cargos Efetivos e Ampliando o Quadro de Vagas dá outras providências**”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010



Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 101/2010 que "Altera Lei Municipal 202/97, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de modificar a estrutura da Prefeitura Municipal, criando cargos, vagas, descrevendo-os e fixando o valor de muitos deles, em face de próximo concurso público.

Destarte, a providência é correta haja vista que não é possível a abertura de vagas sem a prévia existência da lei.

Ainda, o projeto atende aos imperativos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que acompanhado do demonstrativo de impacto financeiro, que opina pela viabilidade da despesa, *in fine*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, entendemos que o projeto está em consonância com os princípios apregoados pela Constituição Federal e demais ordenamento jurídico vigente, motivo pelo qual opinamos favoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 13 de dezembro de 2010.



Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B